

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Rua Antonio Fogaça de Almeida, 526 – Centro – Fone: (15) 32791006

CEP: 18.230-000- São Miguel Arcanjo/SP

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI), por deliberação de seus membros, formula o seu regimento interno, na forma do dispositivo da Lei Municipal nº 3.377 de 19 de março de 2013, consoante as seguintes disposições:

CAPITULO I

DA NATUREZA

Artigo 1º - O presente regimento define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso (CMDI)

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, é órgão permanente, consultivo e deliberativo, formulador e controlador de política de atendimento ao idoso do Município, tendo composição paritária entre governo e sociedade civil, e ainda, vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social .

Artigo 3º - Considera-se idoso, para efeito desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes e promover em todos os níveis da Administração Pública Direta ou Indireta, atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos.

II – Desenvolver e estimular estudos, debates, pesquisas e campanhas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III- Propor medidas que visem a garantir ou ampliar direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV- Fiscalizar e adotar providências para o cumprimento integral da Legislação Federal, Estadual e Municipal, favorável aos direitos dos idosos, especialmente a efetiva aplicação de seu estatuto, introduzido pela Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003;

V – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VI – Elaborar a Política Municipal do Idoso e opinar em todas as decisões do governo que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões dos idosos;

VII – Fixar normas para o cadastramento e inscrição nos termos do artigo 48, 49 e 50 da Lei Federal 10.741 (Estatuto do Idoso) das entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento ao Idoso, mantendo devidamente arquivada no CMI, toda a documentação e banco de dados pertinentes a esse cadastro e inscrição;

VIII – Realizar a interlocução entre o Poder Público e a Sociedade Civil, na busca de soluções compartilhadas, nos assuntos que se referem ao idoso.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso é paritário e composto por oito (08) membros, sendo:

- quatro representantes da Administração Pública, preferencialmente das Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Administração e Finanças.

- quatro representantes da Sociedade Civil, preferencialmente de entidades asilares, grupos de terceira idade e representantes da sociedade que atuem na questão do idoso do município;

§ 1º - Os conselheiros representantes do Órgão Governamental serão indicados pelo Prefeito, que indicará um representante da Secretaria de Assistência Social, um representante da Secretaria da Saúde, um representante da Educação e um representante de Administração e Finanças.

§ 2º Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil, sendo indicados pelo representante das entidades eleitos em Fórum específico para esta finalidade.

§ 3º - A designação dos membros do conselho, compreenderá a dos respectivos suplentes.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas por uma vez e por igual período, mediante novo processo eleitoral.

Artigo 7º - As funções de Membro do Conselho não serão remuneradas nem geram qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade sendo, porém consideradas como serviço público relevante.

Artigo 8º - Na mesma data em que foram eleitos e empossados, os membros do Conselho escolherão, entre si, um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário Geral.

Artigo 9º - As decisões serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 10 - Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – Submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta, com os demais conselheiros;

III – Assinar com o Secretário as atas e resoluções do CMDI;

IV – Encaminhar para execução as decisões do Conselho;

V – Representar o Conselho Municipal de Direitos do Idoso toda vez que o cargo o exigir;

VI – Garantir as dinâmicas das reuniões;

VII- Fixar em conjunto com os conselheiros , calendários de reuniões ordinárias e extraordinárias.

VIII – Convocar por meio de edital os integrantes da sociedade civil organizada atuante no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital.

Artigo 11 – Compete ao Vice – Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e no caso de vacância;

II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas em plenário.

Artigo 12 – Compete ao Secretário:

I – Na falta da Secretaria Executiva, elaborar a pauta da reunião de acordo com o Presidente, enviando-as com antecedência aos conselheiros;

II – Na falta da Secretaria Executiva, lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros as atas de reuniões;

III – Na falta da Secretaria Executiva, organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho;

- V – Assessorar sempre que for necessário o Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- VI – Representar o Conselho, nas ausências do Presidente e Vice-Presidente;
- VII – Auxiliar o Presidente na apuração dos escrutínios realizados pelo Conselho.

Parágrafo Único – Na falta do Secretário, este será substituído por membro do Conselho indicado pelo Presidente.

Artigo 13 – Compete ao membro do Conselho:

- I – Comparecer nas reuniões assinando o livro de presença, justificando as faltas quando ocorrerem;
- II – Discutir e votar assuntos debatidos na reunião;
- III – Requerer inclusão na pauta da reunião, dos assuntos que deseja discutir;
- IV – Integrar as comissões para as quais for designado;
- V – Votar e ser votado para cargos do conselho;
- VI – Participar de eventos públicos representando o Conselho, emitindo opiniões ou conceitos em nome deste, somente quando expressamente autorizado;
- VII – Os Conselheiros serão credenciados com identificação específica;
- VIII – Cumprir este Regimento Interno;
- IX – Participar dos eventos de capacitação e aperfeiçoamento, multiplicando junto aos demais membros, os conhecimentos adquiridos, para sua aplicação prática.

Artigo 14 – Perderá o mandato o conselheiro que: se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, devendo nesse caso, ser notificado o interessado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da notificação.

§ 1º - Os Conselheiros poderão apresentar justificativa das faltas, por escrito, à apreciação do Conselho, comunicando de imediato à Presidência.

§ 2º - Perderá o mandato, o Conselheiro que se desligar do serviço público municipal local, ou ainda, deixe de representar entidade do município.

§ 3º - Apresentar procedimento incompatível com dignidade das funções;

§4º - A perda do mandato também poderá decorrer de condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 5º - Em todos os casos, a perda do mandato será declarada em reunião do CMI.

Artigo 15 – Para todos os casos de perda de mandato, o Presidente deverá convocar o respectivo suplente.

Paragrafo único – Na impossibilidade desse suplente assumir, temos:

- a) Área Governamental: Nova indicação governamental, levada ao conhecimento do Presidente do Conselho, mediante comunicação formal.*
- b) Sociedade Civil: O Presidente deverá solicitar ao representante legal da entidade a indicação de outro representante.*

Artigo 16 –A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direito do Idoso.

Artigo 17 – Compete à Secretária:

- I - Organizar o cadastro e inscrição das entidades de atendimento ao Idoso, no CMI;*
- II – Responsabilizar-se pelo expediente;*
- III – Atender aos pedidos do conselho, sobretudo colaborando com a execução das eleições, conferências e eventos;*
- IV – Colaborar com as equipes técnicas e os grupos de trabalho;*

V – Executar as atividades inerentes ao CMI, que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Artigo 18 – O Conselho Municipal do Idoso poderá convidar qualquer outra entidade, segmentos da sociedade ou profissionais ligados direta ou indiretamente aos interesses da Comunidade Idosa, que atuarão no Conselho, em caráter opinativo, sem direito a voto nas deliberações finais.

Artigo 19 – Quando estiverem presente na reunião titular e suplente, somente serão válidos os votos de titular, e na ausência do titular prevalecem os votos do suplente.

CAPITULO V

Artigo 20 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso se reunirá ordinariamente e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por um terço do colegiado.

Artigo 21 – Cada reunião será de acordo com a pauta.

Artigo 22 – As matérias votadas serão transformadas em resoluções e levarão sempre o aval do Presidente.

Artigo 23 – O processo de escolha dos novos membros do CMI será aberto pelo seu Presidente em até 60 (sessenta) dias anteriores ao termino do seu mandato, por meio de publicação de Resolução dispendo sobre o processo eleitoral e edital de convocação para a assembleia de eleição, publicados em jornal de maior circulação no município, a fim de garantir a publicidade.

Artigo 24 – O plenário, na reunião ordinária ou extraordinária especialmente convocada para esse fim, antes da publicação da resolução e edital que abrem o processo eleitoral, elegerá por maioria simples, no mínimo , 03(três) membros titulares do CMI, provenientes da sociedade

civil, para compor a Comissão Eleitoral, sendo que o primeiro votado ocupará o cargo e Presidente, seguido do Vice- Presidente e 01 (um) auxiliar.

§1º - Não poderão ser escolhidos para membros da Comissão Eleitoral, os titulares do CMDI que tenham a intenção de se recandidatar , caso lhes seja permitida a recondução, nos moldes do artigo 6º (sexto) deste Regimento.

§ 2º - O plenário no mesmo ato em que escolhe os membros da Comissão Eleitoral, dar-se lhes á a posse.

Artigo 25 – A Comissão Eleitoral do CMDI, terá como atribuição a organização e condução do processo de escolha da nova composição do Conselho, representante da sociedade civil, decidindo eventuais incidentes.

Artigo 26 – No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação da Resolução e Edital de que trata o artigo 24 deste Regimento, deverá se encaminhada, por escrito , convocação a cada uma das entidades de atendimento ao idoso, grupos de convivência e credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

Parágrafo Único – Todos os mencionados no artigo 27 deste Regimento, para poderem participar dessa eleição, seja para concorrer a uma vaga do CMDI, ou apenas votar , deverão estar regularmente constituídos, ter sua sede neste município há pelo menos 01 (um) ano, onde deverão ser cadastrados nos órgãos competentes.

Artigo 27– O resultado do Fórum de escolha será lavrado em ata na qual constarão as entidades eleitas.

§ 1º - Após 05 (cinco) dias da data da eleição , deverá ser publicado o resultado das eleições, através da municipalidade e em jornal de circulação no município.

§2º - Concluído o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil e indicação dos representantes Governamentais, todo o Conselho será nomeado através de Decreto Municipal para o exercício do próximo biênio.

Artigo 28 – Para que não haja descontinuidade nos trabalhos do CMDI, permanecerão nos seus cargos, os antigos conselheiros, Secretário Geral, Vice Presidente e Presidente, até a posse dos conselheiros eleitos.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29- O presente regimento interno poderá ser alterado somente através de proposta escrita de um terço dos membros e com antecedência de quinze dias, colocando em votação; a proposta será aprovada pelo mínimo de dois terços do colegiado.

Artigo 30 – Os casos omissos neste regimento, serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.

Texto aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de São Miguel Arcanjo, ocorrida em 06 de maio de 2014

.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.

